Programa de Metas de SP; Mapa ODS com informações sobre a VM; - GT Patrimônio – Casa Modernista. Outras metas/solicitações e calendário. Próximos passos / ações / providências. Informes gerais, Pauta para a próxima reunião/encerramento. 1. Aprovação da ata de março de 2021. A leitura da ata em questão foi dispensada pela plenária, sendo aprovada pelos conselheiros presentes - 2. Assuntos principais: Participação dos Jovens – Engajamundo. - Nina Orlow iniciou o relato citando a mais recente reunião da Agenda 2030, na qual tivemos a participação de Jovens convidados e ligados ao movimento Engajamundo, e considerou muito importante abrir espaço para os Jovens, passando- lhes as experiências, informações e preparando-os para a renovação do Cades Vila Mariana,e possibilitando uma continuidade com embasamento e uma consciência mais forte. - Proposta para criar o GT Saúde - a OPAS/OPS está na Região da VM a disposição para colaborar com o Programa MEXA-SE – ODS. - Nina Orlow iniciou o relato citando o Dia Mundial da Saúde comemorado em 07/04/2021 com a presença da Sonia Felipone do Cades Santo Amaro, que também já foi funcionária da área da Saúde, e elogiou a sua participação na recente reunião da Agenda 2030, onde foi comentado sobre a OPAS na Vila Mariana com uma recepção muito calorosa, e onde fizeram o logotipo dos ODS MEXA-SE para incentivar a movimentação do corpo. Nina sugeriu a criação do Grupo de Trabalho da Saúde no Cades Vila Mariana, e questionou quem teria interesse em participar, Sergio Shigeeda, Luisa Catunda e Maitê Bueno Pinheiro se manifestaram positivamente. Magda Beretta forneceu as informações e procedimentos para a abertura de novo GT, conforme relata na pauta seguinte. - Apresentação da Proposta de Criar o GT Comunicação . - Magda Beretta falou da criação do GT Comunicação, apresentou o requerimento padrão para isso e explicou os dados a serem preenchidos: ter um objetivo definido, os membros componentes e os prazos. Para a criação é necessário ter a frente um Conselheiro Titular do Cades ancorando a ação, que neste caso seria a Magda Beretta com o apoio da Jhoanne Hansen. - Iniciativas de Apoio à Comunidade Mauro. - Sergio Shigeeda falou referindo-se à campanha de maneira positiva, informando que está indo muito bem, a arrecadação foi de cerca de 300 cestas básicas, que deverão ser entregues na próxima semana e também com muita gente arrecadando alimentos orgânicos. Sergio pediu a colaboração de todos compartilhando o link da campanha, agora em outra plataforma, pois a continuidade das doações se faz necessária nos próximos meses de pandemia. - Revisão do Plano Diretor. - Nina Orlow falou que a revisão do Plano Diretor está prevista mas existe a possibilidade de ser suspensa, pelo fato de ter que ser realizada de forma virtual, dificultando a participação popular. Magda Beretta complementou dizendo que não é hora adequada para essa revisão agora em tempo de pandemia, pelo fato da impossibilidade de ser participativa, mas que se ocorrer, não tem como não se envolver nesse tema tão importante para a cidade. Nina chamou a atenção para os temas que ainda nem foram implantados e que não tem como serem avaliados, citou a necessidade de se criar um GT para se aprofundar no assunto, propôs fazer uma discussão no GT Meio Ambiente do Plano Diretor da Rede Nossa São Paulo, com ampla participação. Magda Beretta sugeriu voltar a conversar sobre o assunto dentro em breve. - GT Áreas Verdes: - Plantio Global. - Sergio Shigeeda relatou as mudanças nas Subprefeituras da Sé e da Moóca, neste início de Gestão na Prefeitura de São Paulo, com a troca dos Subprefeitos nessa Regionais, a área que estava acertada para o Plantio Global antes da pandemia, com projeto pronto e

aprovado pela Secretaria do Verde e Meio Ambiente foi inviabilizada. Sergio lamentou o fato, mas falou que nada justifica aguardar mais um ano com a área parada e abandonada acumulando lixo e entulho, e informou que a Subprefeitura da Sé já entrou no local com retroescavadeira para dar outro uso. Sergio comentou que já existe outra área para o Plantio Global, e a grande questão é como formatar uma maneira de plantar no contexto atual de pandemia, bem planejado, com número menor de pessoas, mais experientes, bem focados e obedecendo todos os protocolos de segurança. - GT Sustentabilidade: - MIT – Andamento e OPL. - Elisa Rocha fez um relato do andamento do MIT. Na ultima reunião o encontro foi para fazer uma seleção de critérios para indicar quais ações poderão ser apoiadas pelo Grupo de Implementação Local. Já foi possível avançar na Metodologia, preencher o GRID e fazer o ciclo de avaliações das ações. Agora a etapa é de conclusão do MIT , para depois dessa escolha das ações criar um termo de aprimoramento que enxergamos através dessa visão sistêmica, e definir como caminhar para alcançar esse aprimoramento. Lara Freitas fez um breve relato sobre o OPL – One Planet Living – o novo projeto indicado pela coordenação do MIT, mais uma oportunidade para a Vila Mariana. Tem como perspectiva , visão do mundo onde todos podem viver felizes com os recursos naturais disponíveis no planeta e respeitando a vida e a natureza e alcançando os objetivos de forma mais simples. O treinamento será iniciado neste mês de abril, será uma agenda de encontros e teremos mais informações em breve, atualizando os próximos passos. - Jornalismo Comunitário. - Nina Orlow lembrou a todos, da possibilidade do pessoal do Jornalismo Comunitário se conectar com o jornalismo da ONU e relatar o que está sendo feito. - GT Resíduos e Água: - Programa Composta e Cultiva, Programa de Metas de SP, / Mapa ODS com Informações sobre a VM. - Nina Orlow relatou que o Programa foi iniciado no ano passado, o âncora é o Instituto Pólis com a Aliança Resíduo Zero Brasil. .Na cidade de São Paulo a Coleta é feita de maneira errada ela não é feita em três frações. O PGIRS foi criado para que os resíduos orgânicos sejam coletados na cidade não sejam encaminhados para o aterro sanitário, o que causa sobrecarga na coleta pela Prefeitura, que custa caro pois requer 10 anos de manutenção após ser desativado. O Composta e Cultiva apresentou um documento, que foi assinado pelo prefeito, quando então candidato. Neste documento são apresentados projetos para incentivar a Compostagem e Criação de mais Hortas, pois há cerca de 400 hortas prometidas no programa. O Programa Composta e Cultiva foi contemplado no Programa de Metas e será aberta a Audiência Pública que começa no dia 10/04/2021 e estará acessível pelo Portal Participe+, para receber contribuições por escrito da sociedade civil durante o período de consulta pública. Nina falou ser muito importante a divulgação e participação, principalmente nas audiências públicas das periferias, onde se tem menos oportunidades de participação, seria uma chance para defender esses grupos por melhorias. As participações com falas serão limitadas a 20 participantes por audiência com tempo máximo de contribuição de 3 minutos. Magda Beretta complementou afirmando que é necessário incluir ações de apoio do Poder Público à compostagem, por exemplo, no Plano de Metas. Sobre o Mapa ODS, Nina Orlow falou que ainda está sendo estruturado e a intenção é fazer de uma maneira fácil de se ver. A nova questão levantada por ela foi a Lei de Proteção de Dados, tanto na Saúde como na Educação se faz necessário o consentimento preventivo da pessoa responsável pelo órgão ou instituição, demonstrando assim por escrito ou outro meio, que concorda com a divulgação de nomes, endereços, contatos, e como deve ser a denominação do órgão na publicação. Lara Freitas complementou que esse mapeamento é muito importante e poderia tê-los atrelados aos ODS no GEOSAMPA. - GT Patrimônio: - Casa Modernista - Carlo Corabi falou que as conversas com relação ao projeto de Restauro da Casa estão bem avançadas, e são fortes as possibilidades da empresa Klabin assumir essa obra. - 3) Informes:: - Nina Orlow sugeriu fazermos uma campanha para ajudar a Marcia Groeninga., uma pessoa próxima de nós , passando por dificuldades, e sugeriu fazermos uma vaquinha em dinheiro entre 10 a 20 reais e entregar a ela. - Carolina Rocha informou sobre a troca na Subprefeitura da Vila Mariana; a partir da data de 08/04/2021 o novo subprefeito da Vila Mariana passa a ser o Luis Felipe Miyabara, uma pessoa que já acompanha a Subprefeitura a mais de 4 anos, e que nos primeiros meses de sua gestão, não poderá participar das reuniões do Cades; caso ocorra alguma deliberação na reunião ordinária, ele poderá agendar na Subprefeitura uma reunião, com dois ou três conselheiros titulares para deliberar os assuntos mais específicos.

- Carolina Rocha informou que em breve deixará a Subprefeitura da Vila Mariana e passará a trabalhar na Secretaria de Gestão, e que a representante titular da Subprefeitura é a Maria Helena e o suplente é o Adilson. Não sabe ainda quem ocupará o lugar deixado. - Magda Beretta solicitou para Carolina que peça ao novo Subprefeito a participação, em pelo menos uma vez neste ano da reunião do Cades, solicitou também a presença, sempre de um representante que está no dia a dia da Subprefeitura, nas reuniões ordinárias do Cades. - 4. Pauta próxima reunião: Aprovação da ata de abril de 2021. Assuntos principais: Nova Portaria CADES PORTARIA Nº _ 16 _ / SVMA . G2021- Eleições CADES; Revisão Plano Diretor; Criação GT Saude; GT Áreas Verdes: PPAC Jardim de Chuva; Horta/Iniciativas de Doações Comunitárias; GT Sustentabilidade: MiT - Andamento e OPL; Composteira Vila Mariana; Plano de Metas/PLOA; GT Patrimônio: Parque Ibirapuera, Casa Modernista, Cinemateca. Informes/Outras metas/solicitações e calendário. Próximos passos /

ações / providências. Pauta da próxima reunião. Encerramento. - Encerramento da reunião – Foi encerrada a reunião às 19:30h, com os devidos agradecimentos pela presença de todos. Próxima reunião 06/05/2021.às 17:30h – Local: plataforma online Google Meet. -PARTICIPANTES PRESENTES: Poder Público: Carolina Rocha, Cristina Abi Jabbour. Representantes CADES VM – Conselheiros da Sociedade Civil: Magda Beretta,Luisa Catunda, Elisa Rocha, Lara Freitas, Sergio Shigeeda, Andre Nakao, Carlo Corabi. Fórum Agenda 2030 VM: Nina Orlow. SESC Vila Mariana: Fernanda Cristina Pereira de Oliveira. Sociedade Civil: Luciane Muruzaki, Maitê Bueno Pinheiro, Henrique Dias de Faria, Erika – Feira do Bem. Presidente: Luis Felipe Miyabara, Subprefeito _Vila Mariana. Elza Kusaka, 1ª secretária CADES VM. Maria Helena Sozzi de Godoy, 2ª secretária CADES VM.

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

EM CUMPRIMENTO À PORTARIA 3005/SAR-GAB/98 24/08/98, DO SECRETÁRIO DAS SUBPREFEITURAS, A SUBPREFEITURA DE VILA MARIANA DIVULGA A ESCALA DAS EQUIPES DE PLANTÃO NO PERÍODO DE 01 A 30/06/2021 – JUNHO/2021.

ESCALA DE ENGENHEIROS, ARQUITETOS E TÉCNICOS – HORÁRIO: 19H ÀS 8H

DIA	RESPONSÁVEL	R.F.
1	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
2	DALMO TOMINAGA	810.447-6
3	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
4	DALMO TOMINAGA	810.447-6
5	DALMO TOMINAGA	810.447-6
6	DALMO TOMINAGA	810.447-6
7	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
8	DALMO TOMINAGA	810.447-6
9	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
10	DALMO TOMINAGA	810.447-6
11	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
12	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
13	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
14	DALMO TOMINAGA	810.447-6
15	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
16	DALMO TOMINAGA	810.447-6
17	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
18	DALMO TOMINAGA	810.447-6
19	DALMO TOMINAGA	810.447-6
20	DALMO TOMINAGA	810.447-6
21	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
22	DALMO TOMINAGA	810.447-6
23	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
24	DALMO TOMINAGA	810.447-6
25	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
26	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
27	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
28	DALMO TOMINAGA	810.447-6
29	CLAÚDIO AQUILES MANCUSI	628.374-8
30	DALMO TOMINAGA	810.447-6

ESCALA DE AGENTES VISTORES – HORÁRIO – DAS 19H ÀS 18:59 H

DIA	RESPONSÁVEL	R.F.
1	WALTER DE SOUZA E SILVA FILHO	804.224-1
2	EDSON TAKESHI SHOJI	724.389-8
3	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
4	WALTER DE SOUZA E SILVA FILHO	804.224-1
5	EDSON TAKESHI SHOJI	724.389-8
6	ISAC BARBOSA DOS SANTOS	603.666-0
7	KRIS DE SOUZA FERREIRA	726.064-4
8	QUINTINO SIMÕES PINTO	724.723-1
9	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
10	WALTER DE SOUZA E SILVA FILHO	804.224-1
11	QUINTINO SIMÕES PINTO	724.723-1
12	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
13	EDSON TAKESHI SHOJI	724.389-8
14	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
15	ISAC BARBOSA DOS SANTOS	603.666-0
16	KRIS DE SOUZA FERREIRA	726.064-4
17	QUINTINO SIMÕES PINTO	724.723-1
18	ISAC BARBOSA DOS SANTOS	603.666-0
19	KRIS DE SOUZA FERREIRA	726.064-4
20	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
21	WALTER DE SOUZA E SILVA FILHO	804.224-1
22	EDSON TAKESHI SHOJI	724.389-8
23	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
24	ISAC BARBOSA DOS SANTOS	603.666-0
25	EDSON TAKESHI SHOJI	724.389-8
26	FERNANDA GUELMAN CHEDE	726.560-3
27	QUINTINO SIMÕES PINTO	724.723-1
28	SILVIA LUCIA FERRAZ	725.500-4
29	WALTER DE SOUZA E SILVA FILHO	804.224-1
30	ISAC BARBOSA DOS SANTOS	603.666-0

VILA PRUDENTE

GABINETE DO SUBPREFEITO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 885

SUBPREFEITURA DA VILA PRUDENTE

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO, 172

6060.2021/0001077-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa 2R CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CNPJ 29803626000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001078-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa 2R CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CNPJ 29803626000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001079-5 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa 2R CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CNPJ 29803626000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001080-9 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa 2R CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CNPJ 29803626000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001081-7 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa 2R CAR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA CNPJ 29803626000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001069-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS ARMAMENT COMERCIO LTDA CNPJ 39920316000137 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001070-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS ARMAMENT COMERCIO LTDA CNPJ 39920316000137 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001071-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS ARMAMENT COMERCIO LTDA CNPJ 39920316000137 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001072-8 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS ARMAMENT COMERCIO LTDA CNPJ 39920316000137 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001073-6 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS CLUBE E ESCOLA DE TIRO LTDA CNPJ 39356507000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001074-4 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS CLUBE E ESCOLA DE TIRO LTDA CNPJ 39356507000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001075-2 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS CLUBE E ESCOLA DE TIRO LTDA CNPJ 39356507000118 teve sua licença deferida.

6060.2021/0001076-0 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SEALS CLUBE E ESCOLA DE TIRO LTDA CNPJ 39356507000118 teve sua licença deferida.

SAPOPEMBA

GABINETE DO SUBPREFEITO

DESPACHO AUTORIZATÓRIO

INTERESSADO: SUBPREFEITURA SAPOPEMBA

ASSUNTO: BAIXA DE BEM PATRIMONIAL

PROCESSO SEI Nº 6061.2021/0000368-9

I – À vista dos documentos, justificativas e elementos constantes nos autos, nos termos dos Decretos Municipais nº 53.484/2012, nº 56.214/2015 e Portaria SF 262/2015, AUTORIZO observadas as formalidades legais e cautelas de estilo, a baixa dos bens patrimoniais arrolados no processo administrativo SEI nº 6061.2021/0000368-9.

II- Publique-se.

III- Encaminhe-se os autos à Supervisão de Finanças, para para a emissão da Nota de Baixa de Bens Patrimoniais Móveis e demais providências.

MARLON SALES DA SILVA, SUBPREFEITO SAPOPEMBA

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 885

SUBPREFEITURA DE SAPOPEMBA

ENDERECO: AVENIDA DO ORATÓRIO,

6061.2021/0000505-3 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SO ONLOG LTDA CNPJ 42096960000147 teve sua licença deferida.

6061.2021/0000506-1 - Auto de Licença de Funcionamento Integrado para o Empreenda Fácil

DEFERIDO

A empresa SO ONLOG LTDA CNPJ 42096960000147 teve sua licença deferida.

COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS NOVAS

SOLICITAÇÃO PARA PODA E/OU CORTE/ TRANSPLANTE DE ÁRVORES DA SUPERVISÃO TÉCNICA DE LIMPEZA PÚBLICA:

Em atendimento à Lei Municipal 10.365/87 e Decreto 26.535/88 que a regulamenta, a Lei Municipal 10.919/90 e o Decreto 29.586/91 que a regulamenta, **AUTORIZO** e dou publicidade aos serviços de poda conforme discriminados abaixo. As pessoas ou entidades interessadas que discordarem das podas poderão, no prazo de 06 (seis) dias contados da data de publicação, apresentar recurso contra a medida, devidamente fundamentado, protocolando-o nesta Subprefeitura Sapopemba.

SISGAU Referência Endereço Espécie Serviços

Laudo Técnico 056/2021 Passeio público Rua Manuel Quirino de Mattos,1095 FICUS BENJAMINA Remoção

CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

SISTEMA ELETRONICO DE INFORMACOES - SEI DESPACHOS: LISTA 885

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ENDERECO: AVENIDA SÃO JOÃO, 473

Departamento do Patrimônio Histórico

6025.2021/0003061-2 - (Reforma em Bem Tombado e Área Envoltória)

Despacho Deferido

Interessado: ITAU UNIBANCO S.A. / Alexandre A. M. Tavares e outros

DESPACHO: Com base no disposto nos artigos 18 e 21 da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, endossamos o parecer técnico **favorável** emitido pela Supervisão de Salvaguarda, e **AUTORIZAMOS** o pedido de reforma interna de agência bancária, no lote situado à Rua Quinze de Novembro 200 e 206 - Centro (SQL 001.083.0172-9), em área envoltória da área do Centro Velho delimitada na Resolução 17/CONPRESP/2007, conforme projeto apresentado (SEI 040147926, 040147933).

Salientamos, ainda, que o interessado deve obter as demais licenças e autorizações e atender toda a Legislação Edilícia incidente, além de consultar os órgãos de Preservação Estadual e Federal, quando pertinente.

I. Publique-se, a seguir tome-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

6025.2019/0027006-7 - ATESTADO DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DE IMÓVEL TOMBADO

Despacho documental - ATESTADO Nº 002/DPH-G /2021

Interessados: FREDERICO GARCEZ LOHMANN

DESPACHO: A Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC nos termos da Lei e da Resolução **Nº 23/CONPRESP/2015**, conforme solicitação do interessado no PA nº **6025.2019/0027006-7**, e com base no parecer técnico - Documento SEI 042123361, ATESTA, para os devidos fins, que o imóvel situado na **Rua Sampaio Vidal, 558,** São Paulo/SP, (matrícula 71234 do 13º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, de propriedade de FREDERICO GARCEZ LOHMANN), inscrito no cadastro municipal sob **SQL 015.049.0022-7, tombado** pelo Conpresp através da Resolução nº 45/CONPRESP/2018, encontra-se em **BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO e PRESERVAÇÃO**.

Este ATESTADO tem a validade de três (03) anos, podendo ser renovado mediante apresentação do diagnóstico do estado de conservação citado no inciso I, da Resolução nº 23 /CONPRESP/2015.

Maria Emilia Nascimento Santos

Diretora do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH

Secretaria Municipal de Cultura - SMC

Prefeitura do Município de São Paulo

6025.2019/0006675-3 - Restauro em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho parcialmente deferido

Interessados: Associação Pinacoteca Arte e Cultura

DESPACHO:

Em sua 732ª Reunião Ordinária de 17 de maio de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório da Conselheira Relatora, manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** à **REVISÃO DA PROPOSTA DE INTERVENÇÃO** na **E. E. PRUDENTE DE MORAES** para instalação da Nova Pinacoteca do Estado (Pina Contemporânea), situada na **AVENIDA TIRADENTES, Nº 273 - BOM RETIRO,** devendo serem atendidas as **SEGUINTES DIRETRIZES**:

1. Apresentar projeto completo, conforme Resolução 54/CONPRESP/18, de arquitetura para o conjunto e de restauro para as edificações da E.E.P.G. Prudente de Moraes, escola moderna projetada Hélio Duarte dentro do programa do Convênio Escolar e dos remanescentes da Escola Modelo da Luz projetada por Ramos de Azevedo;

2. Eventuais alterações ou realocações nos galpões no Jardim da Luz necessárias para a implantação da proposta e restauro das edificações na E.E. Prudente de Moraes deverão passar por aprovação deste DPH/CONPRESP, em processo próprio.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências visando informar o interessado da decisão, bem como da necessidade de atendimento da(s) diretriz(es) imposta(s).

6025.2020/0026485-9 - Construção Nova em Bem Tombado e Área Envoltória

Despacho deferido

Interessados: Enrique Lipszyc / Viviana Doroty Lipszyc / Eveny Tamaki

DESPACHO:

Em sua 732ª Reunião Ordinária de 17 de maio de 2021, o Colegiado do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo - CONPRESP, com fundamento nos elementos constantes neste processo, considerando o parecer do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH e acolhendo o relatório do Conselheiro Relator, manifestou-se **PARCIALMENTE FAVORÁVEL** ao **ALARGAMENTO DO PASSEIO PÚBLICO E/OU DOAÇÃO DE CALÇADA** situado na **RUA GROENLÂNDIA, Nº 77 x AV. BRIG. LUÍS ANTÔNIO, S/Nº**, com as **SEGUINTES OBSERVAÇÕES:**

i) A presente autorização é limitada ao pedido de alargamento do passeio público e/ou doação de calçada para o imóvel objeto do contribuinte municipal nº 016.128.0041-6, na faixa de 1,56 metros na extensão da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, passando da largura de 3,44 metros para 5,00 metros, e na faixa de 2,12 metros na extensão da Rua Groenlândia, passando da largura de 2,88 metros para 5,00 metros;

ii) As normas estabelecidas na Resolução nº 07/CONPRESP/2004, ressalvado o disposto no seu Artigo 3º, itens V e IX, e no seu Artigo 4º, que tratam especificamente de desdobros e remembramentos de lotes, transplantes de árvores e alterações no sistema viário e largura das calçadas, conforme previsto no seu Artigo 7º, devem ser objeto de análise dos órgãos municipais de licenciamento edilício (Subprefeituras e/ou Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, com relação às suas respectivas competências);

iii) A norma estabelecida no item IX, do Artigo 3º, da Resolução nº 07/CONPRESP/2004, com relação ao transplante de árvores, deve ser objeto de análise da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, conforme previsto na Resolução nº 06/CONPRESP/2013.

Salientamos que deverá ser atendida toda a Legislação Edilícia incidente, bem como serem consultados os órgãos de Preservação Estadual e Federal.

I. Publique-se, a seguir tomem-se as providências necessárias visando informar o interessado e posterior arquivamento.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2021

6016.2021/0041311-3

DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS DO REGIME ESCOLAR DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei federal nº 9.394, de 1996 - Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - com alterações posteriores;

- o Decreto municipal nº 54.452, de 2013 - Institui, na Secretaria Municipal de Educação, o Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino - Mais Educação São Paulo;

- o Decreto municipal nº 54.453, de 2013 - Fixa as atribuições dos Profissionais de Educação que integram as equipes escolares das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

- o Decreto municipal nº 54.454, de 2013 - Fixa diretrizes gerais para a elaboração dos regimentos educacionais das Unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino, bem como delega competência ao Secretário Municipal de Educação para o estabelecimento de normas gerais e complementares que especifica;

- a necessidade de definir normas e estabelecer procedimentos comuns que regulamentem a vida escolar dos estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, Médio e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 28 de maio de 2021 às 00:29:17

Art. 1º Normatizar, nos termos da legislação vigente, o Regime Escolar dos estudantes matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Ensino Médio, na Educação Profissional e na Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º A expressão "Regime Escolar" abrange o conjunto de normas que regulamenta os procedimentos da vida escolar dos estudantes, organizada na seguinte conformidade:

I - para a Educação Infantil, exclusivamente os matriculados no Infantil I e II: em continuidade, compreendendo o desenvolvimento da criança, observados os critérios de idade e frequência, para cada ano de efetivo trabalho educacional;

II - para o Ensino Fundamental:

a) Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar: compreende a continuidade de estudos do estudante, observados os critérios de idade e frequência para cada ano de efetivo trabalho escolar, considerando-se, para fins de promoção no último ano de cada Ciclo, o desempenho escolar do estudante;

b) Ciclo Autoral: compreende a continuidade de estudos do estudante, observados os critérios de idade, frequência e desempenho escolar para cada ano do Ciclo;

III - para a Educação de Jovens e Adultos:

a) Etapas de Alfabetização e Básica: com duração de dois semestres cada uma, compreendendo a continuidade de estudos do estudante, observado o critério de frequência ao final do primeiro semestre e ainda o desempenho escolar ao final de cada Etapa;

b) Etapas Complementar e Final: com duração de dois semestres cada uma, compreendendo a continuidade de estudos do estudante, observados os critérios de frequência e desempenho escolar para cada semestre e em cada uma das Etapas;

IV - para a Educação de Jovens e Adultos - CIEJA, conforme Portaria SME nº 9.032, de 2017, com o Ensino Fundamental estruturado em 2 (dois) Ciclos, sendo 2 (dois) módulos cada um e duração de 1 (um) ano por módulo:

1 – Ciclo I (1º segmento, conforme Parecer CNE/CEB nº 1/2021):

a) Módulo I – Alfabetização;

b) Módulo II – Básico;

2 – Ciclo II (2º segmento, conforme Parecer CNE/CEB nº 1/2021):

a) Módulo III – Complementar;

b) Módulo IV – Final.

V - para a Educação de Jovens e Adultos - EJA Modular, nos termos do Parecer CME nº 234, de 2012;

VI - para o Ensino Médio: etapa final da educação básica será assegurada sua função formativa para todos os estudantes, mediante diferentes formas de oferta e organização curricular personalizada;

VII - para a Educação Profissional: na conformidade dos respectivos Pareceres autorizatórios expedidos pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII - para o Curso Normal de Nível Médio: na conformidade do Parecer expedido pelo Conselho Municipal de Educação – CME.

DO DIREITO À MATRÍCULA

Art. 3º As unidades educacionais devem proceder à matrícula de todos os estudantes, compreendidos na faixa etária dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, abrangendo, inclusive, aqueles que não concluíram a educação básica na idade própria, os com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, aos adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas, os imigrantes voluntários, refugiados, solicitantes de refúgio, residentes fronteiriços e apátridas.

§ 1º O estudante, público alvo da educação especial será matriculado na classe comum e terá assegurada a oferta do Atendimento Educacional Especializado – AEE em conformidade com a Política Paulistana de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, instituída pelo Decreto nº 57.379, de 2016.

§ 2º Aos estudantes surdos e surdocegos será oferecido o acesso à educação bilíngue na perspectiva da Educação Inclusiva.

§ 3º Em se tratando de imigrantes a matrícula compreenderá crianças, jovens e adultos, seja essa para a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio ou o curso normal de nível médio.

§ 4º Aos adolescentes em conflito com a lei e em cumprimento de medidas socioeducativas, se aplica o previsto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase).

Art. 4º De acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/16, para a oferta, a qualificação e a consolidação do atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas, as unidades educacionais deverão atuar em regime de colaboração com as Diretorias Regionais de Educação considerando as especificidades dessa demanda, visando:

I - à implementação de ações educacionais para a qualificação da oferta de escolarização, contemplando as diferentes modalidades e etapas da educação básica no atendimento socioeducativo;

II - à integração dos diferentes sistemas de informação para identificação da matrícula, acompanhamento da frequência e do rendimento escolar de adolescentes e jovens em atendimento socioeducativo;

III - ao aperfeiçoamento e a adequação qualificada e contínua do censo escolar para atendimento às especificidades educacionais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Art. 5º Para o atendimento do contido na Resolução CNE/CEB nº 1/18, e na presente Instrução Normativa, devem constar dos registros de matrícula/transferência dos estudantes as seguintes informações:

I - nome completo;

II - data de nascimento;

III - filiação;

IV - autodeclaração cor/raça/etnia;

V - nacionalidade e país de origem;

VI - UF e município de nascimento (para brasileiros natos);

VII - tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, se possuir;

VIII - localização/zona de residência (urbana ou rural);

IX - comprovante de endereço, preferencialmente, no nome do pai/mãe ou responsável legal;

X - dados do documento de identidade do estudante (Certidão de Nascimento, Registro Geral - RG ou Registro Nacional Migratório - RNM/Protocolo de Solicitação de Refúgio - se houver);

XI - nome social, quando for o caso e na conformidade do Decreto federal nº 8.727, de 2016 e do Decreto municipal n° 58.228, de 2018;

XII - nome afetivo, nos termos da Lei estadual nº 16.785, de 2018;

XIII - CPF do estudante ou do pai/mãe/responsável legal ou RNM/Protocolo;

XIV - apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada – DVA.

Art. 6º Nos termos do disposto na Resolução CME nº 02/19, as unidades educacionais devem assegurar o direito à matrícula com uso do nome social de travestis e transexuais, na seguinte conformidade:

I - estudantes maiores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social ao proceder à matrícula ou a qualquer momento sem a necessidade de mediação;

II - estudantes menores de 18 (dezoito) anos podem solicitar o uso do nome social na matrícula ou a qualquer momento, por meio de seus representantes legais.

Parágrafo único. A opção pelo nome social deverá ser respeitada no trato interno, evitando-se qualquer tipo de constrangimento com sua utilização, bem como por ocasião da emissão de documentos concernentes à vida escolar do estudante.

Art. 7º O nome afetivo, na conformidade da Lei estadual nº 16.785, de 2018, é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificada, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, vontade de modificar o prenome ou sobrenome civil após a concessão da guarda.

DAS ESPECIFICIDADES DA MATRÍCULA E DA TRANSFERÊNCIA

Art. 8º A matrícula dos estudantes poderá ocorrer conforme segue:

I - Matrícula Inicial: destina-se aos estudantes que iniciam uma das Etapas da Educação Básica e efetiva-se mediante preenchimento da "Ficha de Matrícula", com assinatura do pai ou responsável ou do próprio estudante, quando maior, e apresentação da documentação de identidade;

II - Matrícula por Transferência: realizada a qualquer época do ano, por solicitação da família e/ou com anuência dela ou do próprio interessado, se maior, e destinada aos estudantes provenientes de outras Unidades Educacionais, inclusive do exterior, que poderão requerê-la mediante atendimento às condições especificadas no inciso anterior e apresentação da Declaração de Transferência, indicando o ano/etapa/série para a matrícula.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, por meio de Instrução Normativa específica, estabelecerá o cronograma e requisitos para matrícula, competindo a cada Unidade Educacional a sua divulgação à comunidade local.

§ 2º Na hipótese do inciso II, o estudante deverá apresentar o Histórico Escolar, para o Ensino Fundamental e Médio ou Relatório Descritivo para a Educação Infantil, no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias após a efetivação da matrícula.

§ 3º A não apresentação do Relatório de Acompanhamento da Aprendizagem na Educação Infantil, na Unidade de transferência, não deverá incorrer em quaisquer impedimentos para efetivação da matrícula e permanência da criança na Unidade Educacional.

§ 4º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos.

§ 5º Aos imigrantes oriundos de países conflagrados, crianças, jovens e adultos, fica dispensada a apresentação de documentação, inclusive de documentos escolares, no ato da matrícula.

§ 6º Por ocasião da rematrícula na etapa do ciclo autoral do ensino fundamental, faz-se necessária a apresentação do Registro Geral de Identidade – RG do estudante.

Art. 9º A Unidade Educacional de Educação Básica que tiver estudante que pretenda continuar estudos fora do Brasil, em quaisquer dos países-membros ou associados do MERCOSUL, deve estar atenta para a correta utilização da "Tabela de Equivalência para o Reconhecimento de Certificados, Títulos e Estudos de Nível Fundamental e Médio não Técnico", anexa ao Parecer CNE/CEB nº 23/05, atualizado pelo Parecer CNE/CEB nº 11/13.

§ 1º Caberá ao Supervisor Escolar responsável pela UE conferir, ratificar a validade e apor visto na documentação escolar a ser expedida para fins de continuidade de estudos mencionada no "caput" deste artigo.

§ 2º Em decorrência do disposto no parágrafo anterior, o Supervisor Escolar deve apor, no documento escolar expedido, carimbo especificado no Anexo III desta Instrução Normativa, devidamente preenchido e assinado.

§ 3º Na hipótese de haver dúvida quanto à correta aplicação da referida Tabela de Equivalência, o Supervisor Escolar, por meio do Diretor Regional de Educação, deverá formular consulta ao Conselho Municipal de Educação, via Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º Para fins do disposto no "caput" constituem-se países-membros ou associados do MERCOSUL, Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai, Venezuela, Colômbia, Chile, Peru, Bolívia, Equador e outros que vierem a se filiar.

Art. 10. Nos termos do art. 8º da Resolução CME nº 03/19, caberá à supervisão escolar, a conferência da documentação escolar de crianças, jovens e adultos imigrantes, quando da solicitação de transferência para a continuidade de estudos no país ou em outros países.

DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 11. A classificação dos estudantes poderá ser realizada em qualquer ano/etapa/série da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, na seguinte conformidade:

I - na Educação Infantil exclusivamente pela faixa etária;

II - por promoção ou retenção aos que cursaram o ano/etapa/série na própria Unidade Educacional;

III - por transferência aos procedentes de outras Unidades Educacionais, mediante apresentação de documento de escolaridade e que requereram matrícula no ano/etapa/série ali indicado;

IV - independentemente de escolarização anterior e aos que não possuírem documento comprobatório de escolaridade e requererem matrícula em determinado ano/etapa/série;

V - no ato da matrícula, por meio de análise da documentação apresentada, na sua inexistência, de acordo com a idade da criança, jovem e adulto imigrante, em especial na condição de refugiado, na conformidade do disposto na Resolução CME nº 03/19.

Art. 12. Para o atendimento do previsto no inciso IV do artigo anterior, o estudante será avaliado por meio de instrumento elaborado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular, observando-se:

I - o Diretor de Escola nomeará comissão composta por, no mínimo, três educadores, escolhidos entre docentes e especialistas, que avaliará a condição do estudante, idade, desenvolvimento no processo de aprendizagem, experiências anteriores ou outros critérios considerados pertinentes;

II - a comissão emitirá parecer sobre o ano/etapa/série adequado para a efetivação da matrícula, apontando, se necessário, eventuais intervenções pedagógicas;

III - o parecer da comissão deverá ser aprovado pelo Diretor de Escola e arquivado no prontuário do estudante.

Art. 13. A reclassificação dos estudantes poderá ser realizada em qualquer ano/etapa/série do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, quando o estudante:

I - estiver matriculado na própria Unidade Educacional e requerer matrícula em ano/etapa/série diverso daquele em que foi classificado;

II - transferir-se para a Unidade Educacional, apresentando documento de escolaridade e requerer matrícula em ano/etapa/série diverso do indicado;

III - for classificado com altas habilidades/superdotação, devidamente comprovadas por especialistas, o adiantamento dos estudos em atendimento à solicitação do responsável.

§ 1º O procedimento de que trata o "caput", quando envolver estudante menor de idade, poderá ser requerido, justificadamente, pelo pai/responsável, professor ou membro da equipe gestora da Unidade Educacional, com anuência da família.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, serão adotados os procedimentos previstos no artigo 12 desta Instrução Normativa.

§ 3º Para os estudantes matriculados no Ensino Fundamental regular e no Ensino Médio, a reclassificação poderá ocorrer somente no decorrer do primeiro bimestre e para os matriculados na Educação de Jovens e Adultos, a qualquer tempo.

§ 4º Na reclassificação deverá ser considerada a idade/ano de escolaridade para que não haja problema de inclusão no sistema educacional de estudantes fora da idade adequada.

§ 5º Fica vedada a utilização do instituto da reclassificação como instrumento de promoção coletiva, com a finalidade de acomodar a demanda ou organizar turmas.

DA VERIFICAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 14. Após a matrícula por transferência competirá ao Diretor de Escola proceder à minuciosa verificação da documentação educacional apresentada, observando as normas legais vigentes e os meios técnicos informatizados disponíveis.

§ 1º No caso de lacuna curricular e/ou de defasagem de carga horária, a equipe gestora da UE, com o acompanhamento do Supervisor Escolar, providenciará a regularização, utilizando os mecanismos de Apoio Pedagógico Complementar e no Ensino Médio e Curso Normal de nível Médio os mecanismos da Adaptação Curricular, previstos no Projeto Político-Pedagógico e/ou no Plano de Curso.

§ 2º Ocorrendo dúvidas quanto à exatidão, autenticidade ou legitimidade da documentação apresentada, o Diretor da Escola deverá encaminhá-los à respectiva Diretoria Regional de Educação - DRE, para que essa solicite a competente e eficaz verificação da unidade de origem.

Art. 15. Na hipótese prevista no § 2º do artigo anterior, a DRE enviará o documento à Unidade Educacional de origem para verificação, ocasião em que serão adotados os seguintes procedimentos:

I - comprovada a regularidade dos registros, confirma a autenticidade e devolve o documento ao solicitante;

II - constatada a incorreção, falha ou omissão nos registros, emite novo documento, confirma a sua autenticidade e devolve ao solicitante;

III - verificada irregularidade na vida escolar do estudante, passível de regularização, o Diretor de Escola, com acompanhamento do Supervisor Escolar, procede à regularização, emite novo documento e encaminha-o ao solicitante;

IV - constatada falta de autenticidade ou de idoneidade, comunica o fato à Unidade solicitante.

Art. 16. Nos casos a que se refere o inciso IV do artigo anterior, a Unidade Educacional que solicitou a conferência, deve convocar o interessado, representado pelo responsável legal, se menor de idade, imediatamente após a constatação da irregularidade, para tomar a termo suas declarações, facultando-lhe ampla defesa e produção de provas.

§ 1º O resultado do procedimento deve ser comunicado à Unidade Educacional a que se refere o documento.

§ 2º Utilizados todos os meios de comunicação com o interessado, inclusive publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC, e não tendo ele atendido a convocação no prazo estipulado pela autoridade competente, devem ser adotados os procedimentos previstos para a Classificação ou Reclassificação do estudante.

Art. 17. Comprovada a falta de autenticidade ou de idoneidade, compete ao Diretor de Escola a que os documentos se referem, proceder à anulação dos mesmos, mediante Portaria (modelo Anexo I) e encaminhá-la para publicação em DOC.

Parágrafo único. Em se tratando de Unidade Educacional extinta ou inexistente, a anulação será feita por meio de Portaria expedida pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 18. Após a publicação de anulação de documentos, nos termos do artigo anterior, o Diretor de Escola onde o interessado tenha usufruído direitos indevidos, anulará os atos escolares praticados pelo estudante e possíveis documentos emitidos mediante publicação de Portaria em Diário Oficial (modelo Anexo II).

Art. 19. Quando a matrícula for instruída com documentação que suscite dúvidas, expedida por Unidades Educacionais ou instituições vinculadas a outros sistemas de ensino, inclusive de outros Estados/Municípios da Federação, o Diretor de Escola solicitará a conferência diretamente aos órgãos das respectivas Secretarias de Educação.

Parágrafo único. Confirmada a falta de autenticidade ou idoneidade da documentação, serão tomadas as providências previstas nos artigos 17 e 18 desta Instrução Normativa.

Art. 20. Cumpridas as providências de anulação, o Diretor da Escola onde o estudante tenha usufruído os direitos indevidos, providenciará a completa instrução do expediente, encartando as comprovações pertinentes e encaminhando à respectiva Diretoria Regional de Educação que providenciará:

I - ofício ao Ministério da Educação - MEC comunicando a ocorrência dos fatos e das providências adotadas, caso o estudante tenha realizado ou esteja em continuidade de estudos em nível superior;

II - ofício ao Conselho Regional da categoria, cientificando-o dos fatos, caso o estudante tenha cursado habilitação profissional;

III - parecer circunstanciado e conclusão do caso pelo Supervisor Escolar, com a homologação do Diretor Regional, retornando à Unidade Educacional de origem para arquivamento.

Parágrafo único. As providências previstas nos incisos I e II deste artigo aplicar-se-ão exclusivamente às Unidades Educacionais que oferecem Ensino Médio, Curso Normal de nível Médio e/ou Educação Profissional.

Art. 21. Aplicam-se as disposições da presente Instrução Normativa aos casos de documentação enviada para conferência por instituições de ensino superior e outros órgãos.

Parágrafo único. Para situações previstas no "caput" deste artigo, a convocação do interessado deverá ser procedida pela Unidade Educacional a que se refere o documento escolar.

Art. 22. Cabe ao Diretor de Escola, com acompanhamento do Supervisor Escolar, proceder, desde que passível, a regularização de vida escolar nos termos desta Instrução Normativa, nos casos de lacuna de ano/etapa/série ou de área de conhecimento/componente curricular/itinerários formativos, mediante avaliação das aprendizagens do estudante, observando-se, na sequência de estudos, a apropriação dos conteúdos que se identificam com a(s) área(s) de conhecimento/componente(s) curricular(es)/itinerários formativos não cursado (a/os/as).

§ 1º Na hipótese em que o estudante apresente rendimento escolar insuficiente, caberá à Unidade Educacional assegurar-lhe apoio pedagógico complementar e acompanhar seu desenvolvimento.

§ 2º Todos os procedimentos de regularização deverão ser registrados e documentados, na seguinte conformidade:

I - em livro/registro próprio, especificando a situação, as providências adotadas e os resultados obtidos;

II - em Histórico Escolar, observando a regularização efetuada;

III - no prontuário do estudante: arquivo dos documentos de regularização, inclusive cópia reprográfica do registro em livro próprio.

§ 3º Se a irregularidade, por falha administrativa, for constatada somente no final do curso ou muitos anos depois de ocorrido o fato, a Unidade Educacional considerará, para regularizar a situação do estudante, a última decisão tomada pelo coletivo de professores, para fins de promoção.

Art. 23. Será necessária proceder à regularização da vida escolar do estudante quando esse apresentar o RG com um novo nome civil, na seguinte conformidade:

I - os documentos contidos no prontuário do estudante serão alterados para atender essa nova situação;

II - os documentos emitidos anteriormente serão revalidados em face do novo RG;

III - na hipótese de expedição de certificado de conclusão ou diploma, a UE deverá providenciar a alteração nos termos do contido no Manual do Sistema SED, como "correção".

DA AVALIAÇÃO, DA RECUPERAÇÃO, DA PROMOÇÃO E DA RETENÇÃO

Art. 24. A avaliação para a aprendizagem será redimensionadora da ação pedagógica, de caráter processual, formativo e participativo, expressa num conjunto de ações diagnósticas, contínuas e cumulativas, definido no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento Educacional, realizada por meio de múltiplos instrumentos, com vistas a identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem, possibilitando condições de intervenção de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente.

§ 1º A avaliação servirá também ao educador como autoavaliação de suas práticas pedagógicas, no intuito de reformulá-las a partir da devolutiva dos estudantes, assegurando, dessa forma, o processo ensino-aprendizagem.

§ 2º A equipe da Unidade Educacional (EMEF e EMEFM), ao identificar estudante com dificuldades significativas no processo de escolarização, direitos violados ou situação de sofrimento, pode rá solicitar a atuação do Núcleo de Apoio e Acompanhamento para a Aprendizagem – NAAPA, mediante apresentação do registro das ações desenvolvidas pela escola.

Art. 25. A avaliação para a aprendizagem na Educação Infantil dar-se-á por meio de observações da criança no contexto educacional, da análise e reflexão de registros descritivos que devem estar contidos na documentação pedagógica: portfólio individual ou de grupo, fotos, filmagens, produções das crianças e outros registros sob a ótica infantil e Relatório do Acompanhamento da Aprendizagem que reflita a trajetória percorrida pela criança e forneça aos educadores os elementos necessários para a continuidade do trabalho pedagógico.

Art. 26. O processo de aprendizagem e de desenvolvimento das crianças apresentados nos relatórios devem conter o percurso realizado, privilegiando tanto as experiências que favoreçam o protagonismo infantil, as experimentações e descobertas na trajetória percorrida, quanto o trabalho pedagógico desenvolvido.

Art. 27. Aos estudantes do Ensino Fundamental e Médio que apresentarem rendimento escolar insuficiente serão oferecidas atividades de Apoio Pedagógico regulamentadas por Instrução Normativa específica.

Art. 28. No Ensino Fundamental e Médio, a promoção fica condicionada à avaliação das aprendizagens consolidadas ao final dos Ciclos de Alfabetização e Interdisciplinar e a cada ano do Ciclo Autoral e nas séries do Ensino Médio, respectivamente, que indique a possibilidade de continuidade de estudos no período letivo seguinte.

§ 1º A avaliação para aprendizagem deve considerar o desempenho global do estudante em todo o período letivo, quando os aspectos qualitativos da aprendizagem prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º No Ensino Fundamental, a decisão sobre retenção ou promoção ocorrerá ao término de cada Ciclo e de cada ano do Ciclo Autoral e considerará o desempenho global do estudante no decorrer de todos os períodos letivos.

§ 3º Na Educação de Jovens e Adultos – EJA, a promoção ou retenção ficará condicionada à avaliação das aprendizagens ao final das Etapas de Alfabetização e Básica e, ao final de cada ano nas Etapas Complementar e Final.

§ 4º A decisão pela promoção ou retenção será definida pelo coletivo de Professores e Especialistas, em reunião de Conselho de Classe, após análise do processo educativo do estudante, salvo nos casos de insuficiência de frequência, prevista na legislação.

§ 5º Da retenção, o estudante, por meio de seu responsável, poderá pedir reconsideração dirigida ao Diretor de Escola, que adotará se necessário, os procedimentos pertinentes ao processo de reclassificação do estudante, em conformidade com as normas estabelecidas pela Indicação CME nº 18/14 e Deliberação CME nº 06/14.

§ 6º Caso haja discordância em relação à decisão da unidade educacional, o estudante e ou seu responsável podem interpor recurso, dirigido ao Diretor Regional de Educação e entregue na unidade educacional.

§ 7º No curso organizado na forma Modular, a promoção dar-se-á na conformidade do estabelecido no seu respectivo projeto.

DA FREQUÊNCIA

Art. 29. Compete a cada Unidade Educacional o controle de frequência, conforme disposto no seu Regimento Educacional, exigida a frequência mínima, em cada ano/etapa/série do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas previstas/dadas e de 50% (cinquenta por cento) das aulas previstas/dadas em cada componente curricular.

§ 1º No caso de matrícula inicial do estudante em outra época que não a do início do período letivo, o cômputo da frequência deverá ocorrer a partir de sua matrícula até o final do período letivo, calculando-se os percentuais sobre as atividades desse período.

§ 2º No caso de matrícula por transferência, a frequência será computada considerando-se o somatório da unidade de origem e o da unidade educacional de destino do estudante, e se for o caso, submetido à compensação de ausências.

§ 3º Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos organizado na forma Modular a frequência será computada segundo normatizações próprias.

Art. 30. No caso das Unidades de Educação Infantil, nos agrupamentos do Infantil I e II deverá ser exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas, não devendo implicar em retenção para a criança com baixa frequência.

Parágrafo único. Caberá às Unidades de Educação Infantil conscientizar a família da importância da frequência no desenvolvimento dos estudantes, de modo a assegurar a efetivação do Projeto Político-Pedagógico da Unidade, bem como alcançar a frequência mínima exigida no "caput" deste artigo.

Art. 31. Cada Unidade Educacional de Ensino Fundamental e Médio deverá explicitar em seu Regimento Educacional os mecanismos de compensação de ausências para os estudantes que, justificadamente, ultrapassarem os limites previstos de faltas na conformidade da legislação vigente.

Art. 32. Compete a cada Unidade Educacional o registro diário da frequência, dela cientificando, periodicamente, os pais ou responsáveis legais e, quando necessário, das compensações de ausências.

Parágrafo único. O registro das ausências compensadas no Sistema de Gestão Pedagógica – SGP deverá ser feito, bimestralmente, pelo professor responsável.

Art. 33. Fica assegurado aos estudantes o direito de usufruir do exercício da liberdade de consciência e de crença e, mediante prévio e motivado requerimento, ausentar-se das atividades avaliativas ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, para tanto lhes serão atribuídas uma das seguintes alternativas:

I - realizar, conforme o caso, atividades avaliativas ou aula de reposição em data e horário agendado com sua anuência expressa;

II - realizar pesquisa ou atividade presencial e/ou a distância, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela Unidade Educacional.

Parágrafo único. O cumprimento das atividades citadas nos incisos I e II substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive regularização do registro de frequência.

Art. 34. Os casos de reiteradas faltas injustificadas e de evasão escolar serão notificados ao Conselho Tutelar - CT, pelo Diretor de Escola, com ciência do Supervisor Escolar, após esgotados todos os meios disponíveis para que os estudantes e pais ou responsáveis observem tanto a frequência obrigatória como a compensação de ausências devidamente registradas.

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 28 de maio de 2021 às 00:29:17

§ 1º A notificação de que trata o "caput" deverá ocorrer após o término de cada bimestre e quando o estudante se ausentar por mais de 50% das aulas previstas para o período.

§ 2º Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação ao CT e, permanecendo a situação irregular a vaga poderá ser disponibilizada.

§ 3º O prazo estabelecido na Instrução Normativa de matrícula determinando o seu cancelamento após 15 (quinze) dias de faltas consecutivas, sem justificativas, esgotadas e registradas todas as possibilidades de contato com a família, se restringe ao ato da matrícula, não contemplando o contido no § 2º.

Art. 35. No Ensino Fundamental e Médio, a Educação Física integrada ao Projeto Político-Pedagógico da Unidade, é componente curricular obrigatório, sendo sua prática facultativa ao estudante que:

I - cumpra jornada de trabalho igual ou superior a 6 (seis) horas;

II - seja maior de 30 (trinta) anos de idade;

III - esteja prestando serviço militar inicial, ou que, em situação similar, esteja obrigado à prática da Educação Física;

IV - esteja amparado pelo Decreto - Lei nº 1.044, de 1969, ratificado pelo Parecer CNE/CEB nº 6/98;

V - tenha prole.

Art. 36. Nos termos do Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, serão passíveis de tratamento excepcional os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras caracterizadas por:

I - incapacidade física relativa incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade educacional;

II - ocorrência isolada ou esporádica;

III - duração que não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico.

§ 1º O regime de exceção de que trata o "caput" deste artigo, dependerá de laudo médico que estabelecerá, inclusive, a duração do tratamento excepcional.

§ 2º Caberá ao Diretor de Escola cientificar ao Supervisor Escolar, o inicio do regime de exceção.

Art. 37. Serão atribuídos aos estudantes referidos no artigo anterior, como compensação da ausência às aulas, exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades da Unidade Educacional.

Parágrafo único. O acompanhamento do tratamento excepcional aos estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras, é objeto de Instrução Normativa específica.

Art. 38. O atendimento educacional, nos termos da Lei federal nº 13.716, de 2018, que altera a LDB, deverá compreender o período de internação do estudante da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar como no regime domiciliar, consoante o contido nos artigos 36 e 37 desta Instrução Normativa.

Art. 39. Estender-se-á o regime de exercícios domiciliares à aluna grávida, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante três meses.

§ 1º O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado previamente à direção da Unidade Educacional.

§ 2º O período de repouso poderá, excepcionalmente mediante comprovação por atestado médico, ser ampliado antes ou após o parto.

DO ESTUDANTE ESTRANGEIRO/MIGRANTE

Art. 40. O estudante estrangeiro, na condição de migrante, refugiado, apátrida e solicitante de refúgio, nos termos dos §§ 2º e 4º do artigo 1º da Resolução CNE nº 1/2020, terá assegurado o direito à matrícula e continuidade de estudos na Rede Municipal de Ensino, sem qualquer discriminação e independentemente de sua situação legal no país.

Art. 41. Para matrícula por transferência de estudante estrangeiro, o Diretor de Escola deverá analisar a documentação apresentada, observando-se o tempo de escolaridade no exterior, idade e grau de conhecimento, o que possibilitará sua classificação no ano/etapa/série adequada.

§ 1º Não havendo apresentação da documentação necessária, a análise será efetuada com base em informações do pai ou responsável, idade e o desenvolvimento no processo de aprendizagem, para classificação do estudante no ano/etapa do Ciclo ou série adequada.

§ 2º A matrícula de estudante imigrante/estrangeiro dar-se-á na conformidade da Resolução CME nº 03/19, em especial o contido nos artigos 2º e 3º.

§ 3º Na Educação Infantil a matrícula dar-se-á exclusivamente pela faixa etária.

Art. 42. Caberá à Unidade Educacional oferecer atividades de Apoio Pedagógico Complementar, quando necessário.

Art. 43. Para os estudantes que não possuírem o Registro Nacional Migratório - RNM, caberá, se for o caso, à Escola:

I - contribuir para esclarecer e orientar, quando solicitado pelas famílias, quanto aos procedimentos para regularização e garantia de seus direitos no país;

II - fornecer a documentação necessária, no caso de transferência, assegurando a continuidade de estudos;

III - proceder ao cadastro dos estudantes estrangeiros concluintes na Secretaria Escolar Digital - SED da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 44. Entender-se-á a expressão "equivalência de estudos" a correspondência de estudos realizados no exterior, em nível de Ensino Fundamental ou Médio, com os do sistema brasileiro de ensino, por estudantes brasileiros que residiram no exterior ou por estrangeiros.

§ 1º No caso de estudantes brasileiros que residiram no exterior por período de até 2 (dois) anos, caberá à própria Unidade Educacional realizar a matrícula e, de acordo com o seu Projeto Político - Pedagógico e seu Regimento Educacional, classificar o estudante considerando o seu desenvolvimento no processo de aprendizagem, escolaridade anterior e idade.

§ 2º Quando o tempo de estudo no exterior for superior a 2 (dois) anos, será de competência da Diretoria Regional de Educação/Supervisão Escolar a análise da escolaridade do estudante, comparando-a com as exigências do sistema brasileiro, podendo o seu responsável:

I - solicitar tradução simples ou juramentada da documentação, sempre que entender necessária para a sua compreensão;

II - diligenciar, pelos meios possíveis, para verificar a autenticidade da documentação, em caso de necessidade.

§ 3º No caso de estudantes estrangeiros, a equivalência de estudos dar-se-á nos termos do contido no "caput" do artigo 41 desta Instrução Normativa.

DA DOCUMENTAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

Art. 45. Constituir-se-á documentação de vida escolar o registro de toda a trajetória do estudante, desde o momento de sua matrícula.

§ 1º No caso, de estudantes que façam a opção pelo nome social, a Unidade deve adotar os seguintes procedimentos:

I - na documentação interna, constar somente o nome social de opção do estudante;

II - na documentação oficial, histórico escolar, certificado de conclusão, diploma, ou atestado de frequência de forma destacada o nome social, acompanhada do nome civil.

§ 2º No caso, do nome afetivo a Unidade deve adotar os seguintes procedimentos:

I - na documentação temporária, conter o campo de preenchimento "nome afetivo" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos; II - na documentação oficial, após a posse da nova certidão de nascimento, autorizada pelo juiz da Vara da Infância e Juventude, o uso exclusivo do nome constante na certidão;

III - o estudante deverá ser cadastrado no EOL, pelo nome afetivo, acompanhado do nome civil, e posteriormente de posse da nova Certidão de Nascimento, deverá ser providenciada a atualização dos dados no sistema EOL.

Art. 46. São registros obrigatórios para o Ensino Fundamental, o Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:

I - matrícula e Registro do Aluno - RA;

II - Diário de Classe, digital ou manual, conforme estabelecido em normas vigentes;

III - ata de Conselhos de Classe;

IV - dispensa de Educação Física /portadores de afecções/ aluna gestante;

V - compensação de ausências;

VI - regularização de Vida Escolar/ classificação/ reclassificação;

VII - ata de resultados finais;

VIII - diplomas e certificados de conclusão de curso;

IX - Históricos Escolares;

X - declaração de Conclusão de ano/etapa/série;

XI - anulação de documentos e atos escolares;

XII - boletim escolar;

XIII - declaração de validação de documento escolar.

§ 1º Os registros de avanços e dificuldades dos estudantes apontando habilidades e competências desenvolvidas, poderão constar de "Relatório Descritivo" destinado aos comentários e análises educacionais pertinentes que explicitem o desenvolvimento do estudante, que acompanhará o Histórico Escolar, por ocasião de transferências.

§ 2º Os documentos escolares de estudantes em continuidade de estudos em países membros e associados do MERCOSUL terão sua emissão sob a responsabilidade do Diretor da Escola, com a devida conferência pelo Supervisor Escolar, que expedirá declaração nos termos do Parecer CNE/CEB nº 16/09, conforme (modelo Anexo III).

§ 3º É direito do estudante a obtenção da documentação escolar comprobatória dos estudos realizados na Unidade Educacional, permitida a expedição de 2ª via, mediante pedido representado por seu responsável, se menor, dirigido ao Diretor de Escola explicitando as justificativas fundamentadas para a solicitação.

§ 4º O requerimento do documento referido no parágrafo anterior deverá ser arquivado no prontuário do aluno, juntamente com a cópia simples do documento expedido.

§ 5º A equipe gestora, ciente dos motivos explicitados no pedido de expedição de 2ª via do documento escolar requerido, procederá à análise necessária, decidindo pela pertinência e conveniência do atendimento à solicitação.

§ 6º Os registros de vida escolar não devem conter emendas nem rasuras.

§ 7º Os dispositivos previstos neste artigo aplicam-se, no que couber, à Educação Profissional.

Art. 47. São registros obrigatórios para a Educação Infantil:

I - matrícula e Registro do Aluno - RA;

II - Diário de Classe;

III - ata das reuniões pedagógicas;

IV - Relatório do Acompanhamento da Aprendizagem contendo:

a) o percurso realizado pelo grupo, decorrentes dos registros semestrais;

b) o percurso realizado pela criança, individualmente, no processo de desenvolvimento e aprendizagens;

c) anotações contendo falas ou outras formas de expressão da criança que reflitam sua autoanálise;

d) parecer do educador fundamentado nas observações registradas no decorrer do processo;

e) parecer da família quanto as suas expectativas e aos processos vividos;

f) observações quanto à frequência da criança na Unidade, como indicador de sua interferência no processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

g) outras informações julgadas pertinentes.

V - documentação educacional expedida ao final da etapa da Educação Infantil, elaborada em papel timbrado, que expresse os processos de desenvolvimento da criança e o percentual de frequência anual, contendo assinatura do educador responsável, do Diretor de Escola e do Coordenador Pedagógico.

Art. 48. O planejamento do trabalho pedagógico, o acompanhamento individual, bem como a avaliação das aprendizagens devem ser objeto de registro dos professores de educação infantil, por meio de instrumentos como Caderno de observação e registro da criança e o Diário de Bordo, com vistas a subsidiar a elaboração do Relatório de Acompanhamento da Aprendizagem, consoante o inciso IV, alíneas a) até g) do artigo 47 desta IN.

Art. 49. Competirá a cada Unidade Educacional zelar pela fidedignidade de toda a documentação de vida escolar, bem como a expedição de históricos escolares, declarações de conclusão de ano/etapa/série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

§ 1º Os históricos escolares deverão ser confeccionados segundo modelo disponibilizado pela SME de acordo com o ano/etapa/série/modalidade, observando-se as Unidades Educacionais que mantenham turmas de Programas instituídos por esta Secretaria.

§ 2º Os Diplomas referidos neste artigo serão expedidos, exclusivamente, para os estudantes concluintes de cursos de educação profissional.

§ 3º Na hipótese de perda ou extravio de Diploma referido no parágrafo anterior, o interessado poderá solicitar à Unidade Educacional, a 2ª via do documento, observada normatização própria.

§ 4º Os históricos escolares deverão conter todas as informações, sem lacunas e rasuras, referentes à vida escolar do estudante como classificação/reclassificação, regularização de vida escolar e outras consideradas pertinentes.

DAS LAUDAS DE CONCLUINTES

Art. 50. O sistema de publicação dos nomes dos estudantes concluintes do Ensino Fundamental, Médio e Educação Profissional, é efetuada de forma informatizada e veiculada pela Internet, integrando a plataforma Secretaria Escolar Digital - SED, que se constituirá em uma ferramenta de acompanhamento e controle da vida escolar e de atualização das bases de dados gerenciais, vinculado à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

I - Cabe aos Gestores/Secretários de Escola, assegurar por todos os meios que o Registro Geral de Identidade – RG dos estudantes concluintes conste nos seus respectivos prontuários;

II - A Unidade Educacional deverá cadastrar na plataforma SED, até o final do 1º bimestre, os estudantes concluintes do ano anterior.

Art. 51. A publicação informatizada de que trata o artigo anterior, consistirá nas seguintes etapas básicas:

I - cadastramento de estudantes, sob a responsabilidade do Secretário de Escola;

II - confirmação dos nomes dos concluintes, competência do Diretor de Escola;

III - validação dos atos praticados pela Unidade Educacional, atribuição do Supervisor Escolar;

IV - publicação dos nomes dos estudantes concluintes, de responsabilidade do Diretor Regional de Educação.

Parágrafo único. Os agentes executores envolvidos no processo, previamente cadastrados, observadas as competências e atribuições conferidas pelos respectivos atos normativos, passarão a utilizar suas senhas pessoais e intransferíveis para operar a plataforma SED e responderão pelas respectivas informações prestadas, atendidas as normas de segurança previstas pelo sistema para cada uma das etapas.

Art. 52. No ato da publicação o sistema gerará por estudante, para cada curso concluído, um número único intransferível, que confirmará a autenticidade dos atos escolares dos estudantes e dos Certificados e Diplomas expedidos, substituindo, dessa forma, o procedimento de "visto-confere".

§ 1º O número gerado fica acessível à consulta pública na plataforma SED, podendo ser transcrito nos Certificados e Diplomas.

§ 2º O número gerado se constituirá, também, no número de registro do Diploma do Curso Normal de Nível Médio e dos Diplomas das Habilitações Profissionais.

§ 3º Além do ato da publicação referido no "caput" deste artigo, deverá ser efetuado, ainda, o cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, dos dados das Unidades Educacionais que mantiverem cursos técnicos de nível médio com seus correspondentes estudantes matriculados e concluintes a fim de assegurar a validade nacional dos Diplomas expedidos.

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL / TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 53. As Unidades Educacionais deverão assegurar em seu Projeto Político-Pedagógico, o Atendimento Educacional Especializado - AEE, nos termos do Decreto federal nº 7.611, de 2011 e Decreto municipal nº 57.379, de 2016, bem como estratégias para o acesso ao currículo, recursos pedagógicos e de acessibilidade e formação continuada dos professores e demais membros da equipe escolar, para atender aos estudantes com deficiência e transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, contando, se necessário, com apoio do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI.

Art. 54. Assegurada a duração mínima de escolaridade obrigatória de nove anos e esgotados todos os recursos educativos, é facultativo às Unidades Educacionais viabilizar ao estudante com deficiência, que não apresentar resultados de escolarização previstos no inciso I do artigo 32 da LDB, a terminalidade específica do Ensino Fundamental.

§ 1º A terminalidade específica, de que trata o "caput" deste artigo, será conferida por meio de certificação de conclusão de escolaridade diferenciada, com Histórico Escolar, acompanhado de Relatório Descritivo com a especificação das competências e habilidades desenvolvidas e aptidões adquiridas, elaborado a partir de avaliação pedagógica realizada em conjunto com a família, representante do CEFAI, Supervisor Escolar, Equipe Gestora, docentes envolvidos e, se necessário, de representante da Saúde.

§ 2º Para a realização da avaliação pedagógica referida no parágrafo anterior a Unidade Educacional deverá manter registros contínuos e cumulativos, contendo a análise do processo de desenvolvimento do estudante em suas aprendizagens, dificuldades e as conquistas realizadas ao longo de cada ano letivo.

§ 3º Ao elaborar um modelo de certificação diferenciada para os estudantes com deficiência, a Unidade Educacional deve partir do pressuposto de que todos aprendem, de uma forma ou de outra, porém em tempos e formas diferentes.

Art. 55. Para expedição do certificado de terminalidade específica, a Unidade Educacional deverá considerar:

I - a avaliação de profissionais de diferentes áreas do conhecimento, observadas as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico;

II - ofertas de estratégias para o acesso ao currículo escolar para atender às necessidades educacionais do estudante, privilegiando atividades de aprendizagem que tenham funcionalidade na prática e que contribuam para sua vivência social;

III - a flexibilização e ampliação da duração da educação básica, definindo-se tempos e horizontes para o estudante, individualmente, por ano ou ciclos de aprendizagem, evitando-se a defasagem idade/ano/Ciclo;

IV - o reconhecimento de aptidões adquiridas pelo estudante: habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais;

V - os registros específicos do desenvolvimento do estudante no processo de ensino e aprendizagem, que sirvam de parâmetros para orientação de continuidade de sua educação;

VI - na Educação de Jovens e Adultos, após conclusão de cada uma das Etapas previstas para esta modalidade, as possibilidades de encaminhamento dos estudantes para outros serviços de educação, de inserção social ou no mundo do trabalho, com apoio dos professores de Atendimento Educacional Especializado (AEE) e do CEFAI.

Parágrafo único. O processo de expedição do certificado de terminalidade específica deverá ter anuência do Supervisor Escolar e do CEFAI, que comprovará a regularidade da certificação emitida pelo Diretor de Escola.

Art. 56. Após o ateste da terminalidade especifica, tanto a Unidade Educacional, como o Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, deverão articular-se com os órgãos oficiais ou com instituições que mantenham parceria com o Poder Público, a fim de fornecer orientações à família, e quando possível o encaminhamento dos estudantes, para os programas especiais, voltados para o desenvolvimento de atividades que favoreçam sua independência, sua inserção na sociedade e acompanhamento do seu desenvolvimento global.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelas Diretorias Regionais de Educação, ouvida, se necessário, a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 58. A presente Instrução Normativa tem por embasamento legal os seguintes dispositivos:

- a Lei federal nº 6.202, de 1975 - Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências;

- a Lei federal nº 8.069, de 1990 - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- a Lei federal nº 12.594, de 2012 - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19/12/1986, 7.998, de 11/01/1990, 5.537, de 21/11/1968, 8.315, de 23/12/1991, 8.706, de 14/09/1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22/01/1942, 8.621, de 10/01/1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º/05/1943;

- a Lei federal nº 13.445, de 2017 - Institui a Lei de Migração;

- a Lei federal nº 13.716, de 2018 - Altera a Lei nº 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica internado para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado;

- a Lei federal nº 13.803, de 2019 - Altera dispositivo da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, para obrigar a notificação de faltas escolares ao Conselho Tutelar quando superiores a 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

- a Lei estadual nº 10.948, de 2001, alterada pela Lei estadual nº 15.082, de 2013 - Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas à prática de discriminação em razão de orientação sexual;

- Lei estadual nº 16.785, de 2018 - Dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do pátrio poder familiar;

- o Decreto-lei nº 1.044, de 1969 - Dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores das afecções que indica;

- o Decreto federal nº 7.611, de 2011 - Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências;

- o Decreto federal nº 8.727, de 2016 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

- a Resolução CNE/CP nº 1, de 2018 - Define o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 2010 - Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA; e Educação de Jovens e Adultos, desenvolvida por meio da Educação a Distância;

- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2013 - Define normas para declaração de validade de documentos escolares emitidos por escolas de Educação Básica que atendem a cidadãos brasileiros residentes no exterior;

- a Resolução CNE/CEB nº 3, de 2016 - Define Diretrizes Nacionais para o atendimento escolar de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2018 - Institui Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 2018 - Define Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2020 - Dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

- o Parecer CNE/CEB nº 16, de 2009 - Reconhecimento de títulos referentes a estudos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio não Técnico, no âmbito do MERCOSUL;

- o Parecer CNE/CEB nº 5, de 2019 - Consulta do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) e do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau ao Conselho Nacional de Educação (CNE) acerca do desenvolvimento do Plano Educacional Individualizado (PEI) de estudantes com necessidades educacionais específicas, visando desenvolver uma política de aplicação do procedimento de certificação diferenciada e assegurar o direito à terminalidade específica aos educandos;

- o Parecer CNE/CEB nº 1, de 2020 - Regulamentação da inclusão matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro;

- o Parecer CNE/CEB nº 2, de 2020 - Diretrizes Curriculares Nacionais para a oferta de Educação Plurilíngue; (aguardando homologação)

- o Parecer CNE/CEB nº 1, de 2021 - Reexame do Parecer CNE/CEB nº 6, de 10 de dezembro de 2020, que tratou do alinhamento das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) apresentadas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e outras legislações relativas à modalidade;

- a Lei municipal nº 15.648, de 2012 - Estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;

- a Lei municipal nº 15.886, de 2013 - Estabelece diretrizes para o Programa Pedagógico Hospitalar destinado às Crianças e Adolescentes Hospitalizados, no âmbito do Município de São Paulo.

- o Decreto municipal nº 53.676, de 2012, alterado pelo Decreto nº 54.531, de 2013 - Regulamenta a Lei nº 15.648, de 2012, que estabelece diretrizes para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs na Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;

- o Decreto municipal nº 57.379, de 2016 - Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

- o Decreto municipal nº 58.228, de 2018 - Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de travestis, mulheres transexuais e homens trans em todos os órgãos da Administração Pública Municipal;

- a Deliberação CME nº 03, de 1997 e a Indicação CME nº 04, de 1997 - Estabelece diretrizes para elaboração do Regimento Escolar dos Estabelecimentos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental e Médio vinculados ao sistema de ensino do Município de São Paulo, ratificada pelo Parecer CME nº 142, de 2009;

- a Deliberação CME nº 06, de 2014 e a Indicação CME nº 18, de 2014 - Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de São Paulo;

- a Resolução CME nº 01, de 2019 - Dispõe sobre Corte Etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- a Resolução CME nº 02, de 2019 - Atualização de Norma para Inclusão e Uso do Nome Social e do Nome Civil nas Unidades Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

- a Resolução CME nº 03, de 2019 - Procedimentos para atendimento do estudante imigrante;

- a Resolução CME nº 06, de 2019, alterada pela Resolução CME nº 05, de 2020 - Normas para elaboração ou atualização do Regimento Educacional de Unidades que oferecem Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino;

- a Indicação CME nº 06, de 2005 - A inclusão no âmbito escolar;

- a Indicação CME nº 17, de 2013 - Orientações para o Sistema Municipal de Ensino quanto à implementação da Lei nº 12.796, de 2013 na educação infantil;

- Parecer CME nº 23, de 2000 - Autorização de instalação e de funcionamento do Curso Normal de nível médio, e outros - alterado pelo Parecer CME nº 216, de 2011 - Proposta de alteração da Matriz Curricular do Curso Normal;

- o Parecer CME nº 541, de 2018 - Orientação Normativa sobre Registros na Educação Infantil;

- o Parecer CME nº 16, de 2019 - Consulta sobre Idade Corte na Educação Infantil;

- o Parecer CME nº 13, de 2020 - Novo Ensino Médio 2021 – Matrizes Curriculares de Transição;

- Portaria SME nº 1.358, de 2007 - Dispõe sobre os livros e documentos oficiais no âmbito das Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

- a Portaria SME nº 5.941, de 2013 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454, de 2013, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Regimento Educacional das Unidades da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- a Portaria SME nº 7.598, de 2016 - Dispõe sobre orientações, procedimentos e períodos para a elaboração de documentação educacional a ser expedida ao final da Etapa da Educação Infantil para o Ensino Fundamental;

- a Portaria SME nº 8.764, de 2016 - Regulamenta o Decreto nº 57.379, de 2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

- a Portaria SME nº 9.032, de 2017 - Estabelece normas complementares para o funcionamento dos Centros Integrados de Educação de Jovens e Adultos - CIEJAs, nos termos do contido na Lei nº 15.648, de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 53.676, de 2012, alterado pelo Decreto nº 54.531, de 2013 e dá outras providências;

- a Portaria Conjunta SME/SMS nº 001, de 2021 - Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Vacinação Atualizada - DVA no ato da matrícula nas Unidades Educacionais da Rede

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 28 de maio de 2021 às 00:29:17

Municipal de Ensino como medida de proteção e promoção à saúde;

- a Instrução Normativa nº 2, de 2019 - Aprova a Orientação Normativa nº 1, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre registros na Educação Infantil;

- a Instrução Normativa SME nº 54, de 2020 - Dispõe sobre a organização curricular do Ensino Médio para a Rede Municipal de Ensino em 2021 e dá outras providências; (válida somente para o ano de 2021)

- a Instrução Normativa SME nº 59, de 2020 - Dispõe sobre a Organização do Programa Pedagógico Hospitalar na Rede Municipal de Ensino de São Paulo;

- a Orientação Normativa nº 01, de 2013 - Avaliação na Educação Infantil: aprimorando olhares;

- a Resolução SE nº 36, de 2016 - Institui, no âmbito dos sistemas informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital" – SED, e dá providências correlatas;

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria SME nº 6.837, de 2014.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 16, DE 27 DE MAIO DE 2021

ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES

PORTARIA DE ANULAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES Nº _____ / _____

O Diretor da EMEF/ EMEFM/ EMEBS _____, (nome da UE a que se refere o doc.) nos termos do artigo ____ da Instrução Normativa SME nº _____, de ____ / ____ / ____, anula, por inautenticidade do documento, o (histórico escolar / certificado / diploma) do _____ _____ (ensino fundamental/médio ou educação profissional), em nome de _____ __ (nome do estudante que consta do documento), nascido(a) aos ____ / ____ / _____, RG: _____, pretensamente expedido pela _____ (nome da UE a que se refere o documento).

ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 16, DE 27 DE MAIO DE 2021

ANULAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

PORTARIA DE ANULAÇÃO DE ATOS ESCOLARES Nº _____ /_____

O Diretor da Escola EMEF/ EMEFM/ EMEBS _____ (identificação da UE), nos termos do artigo _____ da Instrução Normativa SME nº ___, de ____/____/___, anula os atos escolares praticados por _____ _____, nascido(a) aos ____ / ___ /_____, RG nº _____, por inautenticidade do documento apresentado no ato da matrícula.

ANEXO III DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME 16, DE 27 DE MAIO DE 2021

(Modelo de carimbo a ser confeccionado pelas DREs para a autenticação de documentos escolares para fins de continuidade de estudos em países do Mercosul)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO _____

Conforme disposto no Parecer CNE/CEB nº 16, de 2009, declaro que o documento escolar é autêntico, com validade para a continuidade de estudos em países-membros ou associados do MERCOSUL.

São Paulo, _____ de _____ de 20_____

_____

(Supervisor Escolar – assinatura e carimbo)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2021

6016.2021/0053206-6

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE NOTEBOOKS AOS PROFESSORES EM EXERCÍCIO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições e,

CONSIDERANDO:

- a Resolução CNE/CP nº 2, de 2020, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelos sistemas de ensino, instituições e redes escolares, públicas, privadas, comunitárias e confessionais, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

- a necessidade de organizar as ações pedagógicas, em especial, o ensino de forma híbrida;

- o compromisso de assegurar educação de qualidade a todos os estudantes matriculados;

- a implementação do Currículo da Cidade;

- os resultados das avaliações diagnósticas e Provinha/ Prova São Paulo;

- a possibilidade de ofertar atividades de apoio pedagógico e recuperação paralela aos estudantes que necessitem desse atendimento específico;

- a oportunidade da oferta de atividades no contraturno escolar por meio de atividades remotas;

- a equidade como um dos conceitos orientadores do planejamento das políticas públicas educacionais,

RESOLVE:

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação – SME, fornecerá aos Professores em exercício nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, na forma de comodato, 01(um) equipamento tipo notebook, com as seguintes especificações e nos termos previstos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os equipamentos tipo notebook mencionados no "caput" terão as seguintes especificações:

Modelo: Positivo Master - N4340
Sistema Operacional: Windows 10 Pró, 64 bit
Processador: Intel® Core i3-10110
Memória de acesso Rápido: 8GByte
Interface wireless: Bluetooth 5.0 integrado
Tela: 14 polegadas.
Conexão USB: 3 portas USB
Saída de Vídeo: 01 porta de vídeo digital HDMI
Webcam: integrada ao gabinete do notebook
Armazenamento: Capacidade de 256GB
Modelo: Daten - DCM3B-4
Sistema Operacional: Windows 10 Pró, 64 bit
Processador: Intel® Core i3-10110
Memória de acesso Rápido: 8GByte
Interface wireless: Bluetooth 5.0 integrado
Tela: 14 polegadas.
Conexão USB: 3 portas USB
Saída de Vídeo: 01 porta de vídeo digital HDMI
Webcam: integrada ao gabinete do notebook
Armazenamento: Capacidade de 256GB

Art. 2º O notebook será fornecido com exclusividade aos professores em efetivo exercício de regência, função docente ou em vaga de módulo sem regência, independentemente do vínculo funcional, a saber:

a) Professor de Educação Infantil – PEI;
b) Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I;
c) Professor de Ensino Fundamental II e Médio;
d) Professor de Apoio Pedagógico – PAP;
e) Professor Orientador de Educação Digital – POED;
f) Professor Orientador de Salas de Leitura – POSL;
g) Professor de Atendimento Educacional Especializado – PAEE.

Art. 3º O notebook deverá ser utilizado exclusivamente para fins pedagógicos, tais como, realização de planejamento, organização didática, participação em atividades de formação e atividades com os estudantes, por meio das plataformas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação ou outras previamente utilizadas pela escola.

Art. 4º Os notebooks farão parte do inventário de bens patrimoniais da Unidade Educacional devendo ser providenciado, de imediato, sua incorporação.

Art. 5º O notebook será fornecido, ao professor, mediante assinatura de Termo de Comodato conforme Anexo II, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 1º O servidor poderá recusar-se de receber o equipamento mediante a assinatura de termo específico conforme Anexo III, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 2º Ao servidor que possuir dois cargos ativos de professor junto a PMSP, será fornecido somente 01 (um) notebook, por meio da Unidade Educacional do vínculo mais antigo.

Art. 6º O servidor deverá devolver, de imediato, o notebook, para a Chefia Imediata da Unidade Educacional que o forneceu, nas seguintes situações:

I - alteração da unidade de lotação em razão do concurso anual de remoção anual ou remoção por permuta;

II - alteração da unidade de exercício em razão de escolha/ atribuição de regência, vaga no módulo ou designação para cargo ou função;

II - afastamento por licenças por períodos superiores a 30 (trinta) dias;

III - readaptação funcional temporária ou definitiva;

IV - término do contrato de trabalho ou alteração da unidade de exercício.

Parágrafo único. Os equipamentos devolvidos deverão ser disponibilizados aos professores que retornarem à função docente ou passarem a compor o módulo de docentes da Unidade Educacional no início ou decorrer do ano letivo.

Art. 7º O equipamento não será fornecido aos integrantes da Equipe Gestora, professores afastados por licenças ou readaptados, Auxiliares Técnicos de Educação - ATE, Agentes de Apoio, Estagiários, integrantes do Projeto POT, Auxiliar da Vida Escolar – AVE e servidores em exercício nas Diretorias Regionais de Educação e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Na ocorrência de furto ou extravio do equipamento deverão ser tomadas as seguintes providências:

a) pelo professor: registro de Boletim de Ocorrência- B.O., com especificação do bem furtado, marca, nº de série; comunicação ao Diretor de Escola;

b) pelo Diretor de Escola: envio da cópia do B.O. para o setor TIC da DRE, para ciência e adoção das medidas junto a SME/COTIC; notificação da empresa terceirizada de segurança e de limpeza; notificação da DRE para autuação de Procedimento de Apuração Preliminar.

Art. 9º Realizada a entrega dos equipamentos, aos indicados na presente Instrução Normativa, os notebooks excedentes deverão ser encaminhados, pelo Diretor de Escola, para a Diretoria Regional de Educação, mediante documento específico contendo a quantidade e data de devolução.

Art. 10. O aparelho que apresentar defeito ou algum tipo de problema, o professor deverá informar a Chefia Imediata para adoção das medidas e encaminhamentos necessários, o que deverá ser acompanhado pela respectiva DRE e SME/COTIC.

Art. 11. Caberá a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SME/COTIC:

I - encaminhar os equipamentos para todas as Unidades Educacionais, por meio das empresas contratadas;

II - acompanhar e orientar as DREs quanto à resolução dos problemas detectados nos equipamentos pelas Unidades Educacionais;

Art. 12. Caberá Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação- COTIC, em conjunto com a Coordenadoria Pedagógica - COPED:

I - orientar os professores quanto a finalidade e utilização dos equipamentos;

II - indicar os aplicativos que serão instalados, necessários à organização didática e participação em formações.

Art. 13. Caberá às Diretorias Regionais de Educação – DRE:

I - divulgar as informações sobre a distribuição dos notebooks para as Unidades Educacionais de sua região;

II - acompanhar a entrega dos notebooks nos prazos estipulados pela SME;

III - manter as planilhas de registros de recebimento e entrega atualizados.

IV - realizar reuniões com os gestores educacionais para esclarecimentos sobre a entrega e utilização do equipamento;

V - apoiar a organização e o processo de entrega dos equipamentos.

Art. 14. Caberá ao Gestor da Unidade Educacional:

I - organizar com antecedência local seguro para acondicionar os equipamentos que serão recebidos;

II - conferir, no ato da entrega, a quantidade dos equipamentos recebidos;

III - organizar a distribuição dos equipamentos e providenciar a assinatura do Termo de Comodado no ato da entrega;

Parágrafo único. Em todas as ações deverão ser observados os protocolos de saúde com vistas a evitar aglomerações de pessoas.

Art. 15. O controle de entrega dos equipamentos será realizado por meio de formulário próprio que será encaminhado pela Diretoria Regional de Educação, conforme Anexo I, parte integrante desta Instrução Normativa.

§ 1º O documento mencionado no caput será arquivado na Unidade Educacional, ficando à disposição da respectiva Diretoria Regional de Educação.

§ 2º Constatada qualquer espécie de irregularidade nos equipamentos, a DRE deverá ser informada de imediato para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 16. Os casos excepcionais e omissos serão resolvidos pela SME/Gabinete.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2021

unidade Educacional: _____ DRE _____

Responsável pelo preenchimento: _____ RF: _____

Planilha de controle de entrega do notebook

Número de série do notebook_____

Nome do professor_____RF_____

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2021

Termo de Comodato

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: NOTEBOOKS

Eu, _____ , servidor municipal, RF nº_____, lotado na escola _____ situada _____ _____, pertencente à DRE _____, telefone _____.

DECLARO??

?ter recebido nessa data, gratuitamente e a título de comodato, o equipamento abaixo identificado, pertencente à Prefeitura do Município de São Paulo, em perfeito estado de funcionamento, com a finalidade exclusiva de utilizá-lo para atividades pedagógicas e afins, sob pena de desvio de finalidade.?

?

Estou ciente que:?

1. devo zelar pela conservação adequada do equipamento, sendo vedada sua cessão ou locação a terceiro;?

2. quando convocado(a), devo apresentar de imediato o equipamento à Unidade Escolar ou à autoridade indicada;?

3. em caso de dano, perda ou roubo, devo comunicar imediatamente a Unidade Escolar, fazendo acompanhar, se o caso, Boletim de Ocorrência, para fins de apuração do ocorrido e verificação de responsabilidade.

Qtde___TIPO_____ MARCA/MODELO_____NÚMERO DE SÉRIE_____

São Paulo, ____ de_____ de 2021.

_____

Assinatura do Responsável

Nome do Servidor da Unidade Escolar:_____

RF.:_____

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 17, DE 27 DE MAIO DE 2021

Termo de Comodato

COMODATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

OBJETO: NOTEBOOKS

Eu,_____, servidor municipal, RF nº_____, lotado na escola _____, situada _____, pertencente à DRE _____, telefone _____.

DECLARO??

?

ter-me sido ofertado nessa data comodato de notebook, a ser utilizado?para atividades pedagógicas e afins, contudo, manifestei não ter interesse no recebimento, estando apto a desenvolver minhas atividades laborais por meios próprios.

Qtde_____TIPO_____MARCA/MODELO_____NÚMERO DE SÉRIE _____

São Paulo, _____de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Responsável

Nome do Servidor da Unidade Escolar:_____

RF.:_____

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO IPIRANGA

6016.2019/0069541-7

PORTARIA Nº 95 DE 26 DE MAIO DE 2021

A Diretora Regional de Educação Substituta da Diretoria Regional de Educação Ipiranga, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria nº 215/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP na EMEI SANTO DIAS DA SILVA,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Relator	RF/VC	
Alessandra Cardoso Mello Ramos	727.786.5/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Claudia Cristina Lopes	854.741.6/1	01/03/2019

Art. 2º Os critérios e parâmetros a serem utilizados para a Avaliação Especial de Desempenho (AED) deverão estar em conformidade com o Anexo III da Instrução Normativa (DINORT).

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6016.2020/0018286-1

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 20/05/2021, PÁGINA 10.

PORTARIA Nº 82, DE 20/05/21

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM, localizado na Rua Inhambu, 1266/1280, Bairro Moema, São Paulo – SP, mantido por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM LTDA, CNPJ 53.177.127/0001-47 , que funcionava na Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 539, com a finalidade de atender crianças de 0 (ZERO) a 5 (CINCO) anos de idade

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO DOC DE 22/05/2021, PÁGINA 10.

PORTARIA Nº 83, DE 20/05/21

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU:

Art. 1° Fica aprovado o Regimento Escolar da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM, localizado na Rua Inhambu, 1266/1280, Bairro Moema, São Paulo – SP, mantido por ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGUIM LTDA, CNPJ 53.177.127/0001-47 , que funcionava na Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 539, com a finalidade de atender crianças de 0 (ZERO) a 5 (CINCO) anos de idade

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO AMARO

PORTARIA Nº 120/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

6016.2019/0070920-5

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria 239/2019 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP NA EMEI Dona Leonor Mendes de Barros

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria 239/2019 de 21/10/2019, publicada no DOC de 25/10/2019, página 130 que tornou publica a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores conforme segue:

I – Excluir

Nome do Servidor	RF/VC
TANIA LUCIA MALDONADO	736.186.6/1

II – Incluir

Nome do Membro Relator	RF/VC	
JULIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA	709.369.1/3	
Nome dos Servidores Ingressantes	RF/VC	Data de Ingresso
SHEILA APARECIDA DE PAULA MANGUEIRA	879.516.9/1	01/10/2020

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 239/2019.

SEI 6016.2019/0070726-1

PORTARIA Nº121/2021, DE 27.DE MAIO DE 2021.

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 210/2019 de 21/10/2019, publicada no DOC de 25/10/2019, página 129

RESOLVE:

I - Excluir da citada Comissão a servidora
Nivea Cristina Lopes Cardoso, R.F. 747.054.1/1
II – Incluir na citada Comissão os servidores
Valéria de Almeida, R.F. 736.081.9/1
Artur de Oliveira Torres, RF. 770.294.9/1
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 210/2019.

SEI 6016.2019/0070726-1

PORTARIA Nº 122/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 239/2019 de 21/10/2019, publicada no DOC de 25/10//2019, página 130

RESOLVE:

I - Excluir da citada Comissão o servidor
TANIA LUCIA MALDONADO, R.F. 736.186.6/1
II – Incluir na citada Comissão o servidor
JULIANA APARECIDA DE PAULA MANGUEIRA, R.F. 709.369.1/3
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 239/2019.

SEI 6016.2019/0070726-1

PORTARIA Nº 123/2021, DE 27 DE MAIO DE 2021.

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro , no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 232/2019 de 21/10/2019, publicada no DOC de 25/10/2019, página 130.

O Diretor Regional de Educação de Santo Amaro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade da continuidade dos trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório, instituída pela Portaria nº 258/2019 de 21/10/2019, publicada no DOC de 25/10/2019, página 131.

RESOLVE:

I - Excluir da citada Comissão os servidores
Anderson Lopes dos Santos, RF: 800.296-7/1
Lucila Santolaia, RF: 307.805-1/5
II – Incluir na citada Comissão os servidores
José Alexandre de Jesus, RF: 744.047-2/1
Mônica Herrero, RF: 827.188-7/1
III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 258/2019.

6016.2020/0086038-0

PORTARIA Nº 114, DE 26 DE MAIO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581/18, com fundamento na Resolução CME nº 01/18, na Instrução Normativa SME nº 9/19 e do que consta no SEI Nº 6016.2020/0086038-0, expede a presente Portaria:

Art. 1° Fica autorizado o funcionamento do CEI Yvonne Botros Gomes dos Santos, localizado na Rua Comendador Eduardo Saccab, nº 252, Bairro Brooklin Paulista, São Paulo, mantido pela Associação Centro Social Brooklin Paulista, CNPJ 61.683.825/0001-24, formalizando-se a transferência de entidade mantenedora.

Art. 2º A Associação Centro Social Brooklin Paulista, CNPJ 61.683.825/0001-24, com sede na Rua Viaza, nº 50, Jardim Aeroporto- SP, São Paulo, substituirá Associação Águas Marinha, CNPJ 01.834.949/0001-50 constante da Portaria nº 146/16, DOC de 08/12/16 e alterada pela nº 202/18, DOC de 11/12/18.

Art. 3º A instituição passará a atender crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos de idade.

Art. 4º Os responsáveis pela instituição ficam obrigados a manter ajustado anualmente seu Projeto Pedagógico às normas que forem baixadas pelo Conselho Municipal de Educação e às demais instruções relativas ao cumprimento da legislação vigente.

Art. 5° O não cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, pelo mantenedor, importará nos procedimentos previstos no art.36 da Resolução CME nº 01/18.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 115 , DE 26 DE MAIO DE 2021

O Diretor Regional de Educação Santo Amaro, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SME nº 3.581, de 17/04/18, com fundamento na Resolução CME nº 06/19 e Recomendação CME nº 07/19, expede a presente Portaria:

Art. 1°. Fica aprovado o Regimento Educacional do CEI Yvonne Botros Gomes dos Santos, localizado na Rua Comendador Eduardo Saccab, nº 252, Bairro Brooklin Paulista- São Paulo, mantido pela Associação Centro Social Brooklin Paulista, CNPJ 61.683.825/0001-24 autorizado pela Portaria nº 114, de 26/05/2021.

Art. 2º. A Diretoria Regional de Educação, responsável pela supervisão da instituição, verificará o fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Art. 3°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 147/16, DOC 08/12/16.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DA PENHA

6016.2019/0071393-8

PORTARIA Nº 124 DE 27 DE MAIO DE 2021

6016.2019/0071393-8

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de prosseguir com os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório da EMEF WANNY SALGADO ROCHA, no que tange Relatores e Servidores, em Portaria nº 52, de 19/03/2021, publicada no DOC de 23/03/2021, pág. 11

RESOLVE:

Art. 1º Incluir na relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores:

Membro Relator	RF/VC	
Fagner Guardiano Cardoso	816.251.4/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Marisa Cristina de Souza	853.997.9/1	16/10/2018

Art. 2º – Alterar Relator

Membro Relator	RF/VC	
Flavia Cardoso dos Santos	824.242.9/1	
Servidor Ingressante	RF/VC	Data de Ingresso
Maria de Fatima Tavares	818.766.5/2	17/05/2018

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 52/2021

6016.2019/0071590-6

PORTARIA Nº 125 DE 27 DE MAIO DE 2021

O Diretor Regional de Educação da Diretoria Regional de Educação Penha, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao Decreto n º 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Instrução Normativa SME nº 28/2019, tendo em vista a necessidade de prosseguir os trabalhos da Comissão Especial de Estágio Probatório do EMEI PROF. LUCIANO ROBERTO, constituída pela Portaria nº 284 de 25/10/2019, publicada no DOC de 30/10/2019, pág. 59

RESOLVE

Art. 1º - Excluir da comissão:

RF/VC	SERVIDOR	CARGO
627.279.7/5	Marisa Leite da Fonseca Mendes Vaz	Coordenador Pedagógico

Art. 2º - Incluir na comissão:

RF/VC	SERVIDOR	CARGO
745.737.5/1	Maria de Fatima Moreira	Coordenador Pedagógico

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, mantendo inalteradas as demais disposições constantes na Portaria nº 284/2019

autoridade certificadora oficial
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 28 de maio de 2021 às 00:29:17